

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

## LEI Nº 4154/2015

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa **RB AUTO PEÇAS LTDA**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel com área de terreno de 3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), Loteamento André Luiz, Dom Hélder Câmara, Quadra 24, neste município, área esta que limita-se por uma linha que, partindo-se do ponto P0, com coordenadas geográficas S08º51.776'/W036º29.553', localizado na Rua 10, rumo ao ponto P¹, com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 44,00m; partindo-se do ponto P¹ ao ponto P² com ângulo interno de 90º00'00" com distância de 80,00m limitando-se com a Rua L; partindo-se do ponto P² ao ponto P³ com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 44,00m limitando-se com a Quadra Rua 09; partindo do ponto P³ ao ponto P0 com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 80,00m, limitando-se com a Rua Projetada, início de partida do presente levantamento com perímetro de 248,00m fechando a poligonal com ângulo de 90º00'00" e obtendo assim, uma área de 3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados).

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, a empresa **RB AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.198.488/0001-55, para fins de implantação da sede da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

**Paragráfo Único.** O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

- **Art. 3°.** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.
- **Art. 4º.** Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- I Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Paragráfo Único do Art. 2º;
  - III Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.
- **Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 03 de julho de 2015.

Izaias Regis Neto Prefeito